

REGIMENTO
DA
AUDITORIA INTERNA
DA
EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS
NATURAL S.A – PRÉ-SAL PETRÓLEO S.A – PPSA

O presente Regimento tem por objetivo definir as normas e princípios gerais a que deve obedecer a Auditoria Interna da Pré-Sal Petróleo S.A, bem como as diretrizes sobre o seu funcionamento.

CAPÍTULO I

DEFINIÇÃO, ATUAÇÃO E VINCULAÇÃO.

Art. 1º. A Unidade de Auditoria Interna da PPSA – Audin é o órgão de Controle responsável por fortalecer e assessorar a gestão, bem como desenvolver ações preventivas e prestar apoio, dentro de suas especificidades, no âmbito da Empresa, no sentido de contribuir para a garantia da legalidade, moralidade, impessoalidade e da probidade dos atos da administração.

Art. 2º. A Audin é a unidade especializada e específica à qual cabe a execução da atividade de auditoria interna no âmbito da PPSA.

Art. 3º. Quanto à vinculação, a Audin está subordinada ao Conselho de Administração, com o objetivo de proporcionar à Unidade de Auditoria Interna um posicionamento suficientemente elevado de modo a permitir-lhe desenvolver suas atividades com maior autonomia e independência, de acordo com o § 3º, do art. 15, do Decreto nº 3.591/2000.

Art. 4º. O Conselho de Administração deve avaliar anualmente o desempenho do Auditor-Chefe.

Art 5º. O Auditor-Chefe se reportará, funcionalmente, ao Conselho de Administração e, administrativamente, ao Diretor-Presidente da PPSA.

Art. 6º. As informações solicitadas pela Unidade de Auditoria Interna deverão ser providas de forma completa e no prazo acordado. A recusa ou atraso no atendimento de suas solicitações importará em representação para a Diretoria Executiva.

Art. 7º. Os auditores integrantes da Unidade de Auditoria Interna possuem autorização de acesso irrestrito a todas as dependências da Entidade, inclusive aos empregados, registros, informações, sistemas e propriedades físicas relevantes à execução de suas

auditorias, devendo os dirigentes propiciar aos integrantes da Unidade de Auditoria Interna todas as condições necessárias para a realização de suas atividades.

Art. 8º. Os auditores integrantes da Audin e designados para realizar os trabalhos de auditoria interna, têm a responsabilidade de observar o Código de Conduta e Integridade da PPSA.

Parágrafo único. Aplica-se, subsidiariamente, o Código de Ética instituído pelo IIA/Audibra.

Art. 9º. A Auditoria Interna poderá solicitar apoio, quando necessário, dos funcionários da empresa e de assistência de especialistas e profissionais, de dentro e de fora da organização.

CAPÍTULO II

DA MISSÃO E DO PROPÓSITO

Art. 10. A Unidade de Auditoria Interna desempenha uma atividade independente e objetiva de avaliação e de consultoria. Sua missão é adicionar valor e aprimorar as operações da PPSA, contribuindo para o atingimento dos objetivos institucionais, a partir da aplicação de uma abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos.

Art. 11. A Auditoria Interna da PPSA ainda tem por objetivo apoiar os órgãos federais de controle interno e externo no exercício de sua missão institucional.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 12. A Unidade de Auditoria Interna da PRÉ-SAL PETRÓLEO S.A será composta por 01 (um) Auditor-Chefe, Auditores Internos e Equipe de Apoio, em número necessário para atender suas finalidades.

§ 1º. A nomeação ou exoneração do Auditor-Chefe da Unidade de Auditoria Interna será submetida ao Conselho de Administração e com prévio encaminhamento e aprovação da Controladoria-Geral da União, nos termos do parágrafo 5º, artigo 15, do Decreto nº 3.591, de 06 de setembro de 2000 bem como o disposto na Portaria CGU nº 2.737, de 20 de dezembro de 2017, ou em norma que vier a sucedê-la.

§ 2º. A PRÉ-SAL PETRÓLEO S.A, por meio do Conselho de Administração, deverá prover recursos humanos e materiais, inclusive capacitação, bem como a estrutura organizacional para garantir a autonomia funcional necessária ao cumprimento da missão da auditoria interna.

§ 3º. A Unidade de Auditoria Interna sujeita-se à orientação normativa e supervisão técnica do Órgão Central e dos órgãos setoriais do Sistema de Controle Interno do Poder

Executivo Federal, na forma do caput do artigo 15, do Decreto nº 3.591, de 06 de setembro de 2000.

§ 4º. A Auditoria Interna poderá solicitar a contratação de serviços administrativos, de especialistas externos, ou mesmo utilizar-se de especialistas de dentro da Empresa.

§ 5º. A Auditoria Interna poderá solicitar a compra de materiais e a realização de treinamentos indispensáveis à execução de suas atividades regulares e planejadas para o exercício.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 13. A Auditoria Interna desempenhará suas atividades de forma planejada, competindo-lhe:

- I. Verificar a conformidade dos procedimentos de natureza orçamentária, contábil, financeira, patrimonial, técnico-operacional e de recursos humanos.
- II. Criar condições necessárias para ratificar a eficácia dos controles interno e externo, zelando pela regularidade na utilização dos recursos públicos;
- III. Orientar preventivamente a administração para observância da legislação afeta a sua atividade.
- IV. Inspecionar regularmente a execução física e financeira dos projetos e atividades internos, inclusive daqueles executados por terceiros;
- V. Realizar auditorias técnico-operacionais, financeiras, contábeis e administrativas com o propósito de avaliar e mensurar a exatidão e regularidade das contas da Empresa, avaliando a eficiência e a eficácia na aplicação dos recursos;
- VI. Executar auditorias extraordinárias de cunho específico que, no interesse da administração, venham a ser determinadas pelo Conselho de Administração e Conselho Fiscal.
- VII. Recomendar a adoção e o aprimoramento de ações que tenham o fim de dar transparência às atividades da empresa e à utilização dos recursos públicos, pela ênfase em publicidade das decisões e fluxos financeiros, como forma de prestar contas à sociedade como um todo;
- VIII. Zelar pela independência, imparcialidade, e profissionalização dos agentes que compuserem os quadros de controle interno;
- IX. Manter uma equipe de auditoria com suficiente conhecimento, habilidade e experiência profissional para cumprir as exigências deste Regulamento.
- X. Restringir-se à execução de suas atividades típicas, evitando o desvio de funções e preservando sua isenção e imparcialidade;
- XI. Atuar como órgão de assessoria quanto ao gerenciamento de riscos relativos às decisões importantes da empresa;
- XII. Auditar, preferencialmente, em caráter preventivo e orientador;
- XIII. Analisar e avaliar os procedimentos, rotinas e controles internos;
- XIV. Analisar, em articulação com as áreas auditadas, as não conformidades apuradas e manter controle sobre as ações implementadas para correção.
- XV. Elaborar o Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna (PAINT) e o Relatório Anual das Atividades da Auditoria Interna (RAINT), de acordo com a normatização vigente.

- XVI. Emitir parecer sobre a prestação de contas anual da PRÉ-SAL PETRÓLEO S.A e sobre as tomadas de contas especiais, na forma do § 6º do art. 15 do Decreto nº 3.591, de 06 de setembro de 2000, alterado pelo Decreto nº 4.304, de 16 de julho de 2002, INs e Portarias do TCU;
- XVII. Acompanhar a elaboração de respostas às solicitações dos órgãos de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União, bem como o atendimento e a implementação de suas recomendações;
- XVIII. Manter relacionamento institucional com os órgãos de controle: Controladoria-Geral da União e Tribunal de Contas da União, dando apoio para o exercício de suas atividades.
- XIX. Buscar identificar potenciais riscos de fraude e realizar o adequado e tempestivo encaminhamento das informações às instâncias competentes, quando houver indícios suficientes de fraudes ou de ilegalidades.
- XX. Realizar serviços de avaliação e de consultoria, apoiando a estruturação e o funcionamento da primeira e da segunda linhas de defesa da gestão;

§ 1º. No exercício de sua função de assessoramento à Alta Administração, a Auditoria Interna se reunirá, pelo menos, semestralmente com o Conselho de Administração, pelo menos, mensalmente com a Diretoria Executiva.

§ 2º. No exercício de sua função de analisar os atos e fatos de natureza orçamentária, contábil, financeira, patrimonial, técnico-operacional e de recursos humanos, a Auditoria Interna se reunirá, pelo menos, trimestralmente com o Conselho Fiscal e com o Comitê de Auditoria – COAUD.

Art. 14. Compete ao Auditor-Chefe:

- I - gerir, orientar, supervisionar, planejar e relatar os trabalhos de auditoria;
- II – subsidiar, no âmbito de suas atribuições, o Conselho de Administração, o Diretor Presidente e a Diretoria Executiva, fornecendo informações para a tomada de decisões;
- III - representar a Unidade de Auditoria Interna da PRÉ-SAL PETRÓLEO S.A perante outras entidades públicas e privadas;
- IV - identificar as necessidades de treinamento e capacitação do pessoal da Unidade de Auditoria Interna;
- V - coordenar a elaboração do Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna – PAINT e o Relatório Anual das Atividades da Auditoria Interna – RAINTE;
- VI – submeter o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna à apreciação da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria - COAUD e à aprovação do Conselho de Administração bem como comunicar os recursos necessários ao seu cumprimento;
- VII – aprovar Normativos de uso próprio da Auditoria Interna
- VIII - tratar de outros assuntos de interesse da Unidade de Auditoria Interna.

IX - planejar os trabalhos de auditoria de forma a prever a natureza, a extensão e a profundidade dos procedimentos que neles serão empregados, bem como sua aplicação;

X - identificar e avaliar os controles internos e os riscos das atividades e processos, estabelecendo indicadores de riscos no âmbito da PRÉ-SAL PETRÓLEO S.A.

XI - propor, quando necessário, a implementação de planos de ação para diminuição de riscos, visando o aprimoramento dos controles internos ou a implementação de novos controles;

XII - disseminar a política de gerenciamento de riscos, monitorando os riscos identificados;

XIII - elaborar relatórios de avaliação de riscos, com informações relevantes a embasar o planejamento das auditagens;

XIV – aprovar, revisar, organizar e documentar os procedimentos relacionados à atuação da Auditoria Interna.

XV - elaborar Relatórios de Auditoria assinalando as eventuais falhas encontradas para fornecer aos dirigentes subsídios necessários à tomada de decisões, bem como buscar soluções junto às unidades/setores envolvidos para as impropriedades ou irregularidades detectadas, com objeto de saná-las.

Parágrafo único. Nos afastamentos e impedimentos do Auditor Chefe, as suas funções serão exercidas por integrante da Auditoria Interna, devidamente indicado.

Art. 15. Compete aos Auditores Internos:

I - assessorar o Auditor-Chefe no tocante às ações de controle, fornecendo informações e participando da tomada de decisões;

II - realizar auditagens na PRÉ-SAL PETRÓLEO S.A, emitindo relatórios sobre as auditorias efetuadas e formulando apreciações e recomendações que servirão de base a fim de sanar irregularidades e possibilitar a melhoria dos controles existentes;

III - examinar os registros contábeis, orçamentários, financeiros, patrimoniais e operacionais.

IV - orientar os diversos setores da empresa, visando à eficiência e à eficácia dos controles para melhor racionalização de programas e atividades;

V - verificar a aplicação de normas, legislação vigente e diretrizes traçadas pela administração;

VI – assessorar na elaboração de estudos e na emissão de relatórios de natureza administrativa, orçamentária, financeira e técnico-operacional;

VII - orientar na elaboração de respostas às solicitações dos órgãos de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União, bem como a implementação de suas recomendações;

VIII - participar na elaboração do Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna – PAINT e o Relatório Anual das Atividades da Auditoria Interna – RAINTE;

IX - substituir o Auditor-Chefe em todos os afastamentos e impedimentos; e

X - realizar outras atividades inerentes ao cargo e outras atividades delegadas pelo Auditor Chefe.

§ 1º. Na ausência de Auditores Internos, as competências serão integralmente exercidas pelo Auditor-Chefe.

§ 2º. As atividades exercidas pelos Auditores Internos poderão ser avocadas pelo Auditor Chefe.

Art. 16. As atividades típicas de auditoria da PRÉ-SAL PETRÓLEO S.A, executadas diretamente pelas áreas finalísticas da empresa, ou mediante convênios, atendendo o disposto nas alíneas “d” e “e”, do Inciso I, e alínea “c”, do Inciso II do Art 4º, da Lei n.º 12.304/2010, estão submetidas à avaliação da Auditoria Interna.

§ 1º. No exercício de seu trabalho de avaliação, a auditoria interna terá acesso irrestrito ao programa de auditoria, procedimentos de auditoria utilizados, relatórios, parecer e papéis de trabalho.

§ 2º. Os documentos relativos a atividades de auditoria deverão ser armazenados pelo executor dos trabalhos, por um período não inferior 5 anos, contados do prazo final de guarda da documentação comprobatória das atividades auditadas.

§ 3º. Caso a atividade de auditoria seja realizada mediante convênio, as disposições constantes desse artigo deverão constar do instrumento de convênio para fazer efeito perante o convenente.

CAPÍTULO V

DOS PROCEDIMENTOS TÉCNICOS E DO FUNCIONAMENTO

Art. 17. A Audin adotará, no que couber, os padrões para o exercício profissional da auditoria interna constantes das Instruções Normativas SFC/CGU nº 3, de 9 de junho de 2017, e nº 8, de 6 de dezembro de 2017, ou de normas que venham a sucedê-las, sem prejuízo do acompanhamento das práticas recomendadas pelo Instituto de Auditores Internos do Brasil (IIA Brasil/AUDIBRA).

Art. 18. As auditagens serão realizadas, sempre que possível, de acordo com a técnica de amostragem, em razão da economicidade dos recursos utilizados, devendo observar a melhor técnica aplicável, a fim de evitar exames desnecessários e o desperdício dos recursos.

Art. 19. Os trabalhos de avaliação e consultoria serão realizados em prazo compatível com os recursos disponíveis, conforme planejamento baseado em riscos para assegurar o cumprimento de sua missão institucional.

Art. 20. Os Auditores Internos, no exercício de suas funções, apoiar-se-ão em evidências que permitam o conhecimento sobre a veracidade dos fatos, documentos ou situações examinadas, de modo a emitir opinião isenta com bases consistentes.

Art. 21. Os Auditores terão acesso irrestrito a qualquer área da empresa para avaliar controles, registros, arquivos, documentos, efetuar contagens de bens e numerários da empresa e solicitar informações sobre qualquer assunto relativo aos trabalhos de auditoria, tanto interna como externamente.

Art. 22. A Auditoria Interna deverá ser comunicada pelas áreas da empresa sobre a ocorrência de qualquer trabalho de fiscalização promovido por entidades governamentais, para fins de conhecimento e acompanhamento dos resultados e providências, em razão de possível impacto na sua atribuição de assessoramento à Alta Administração da Companhia e no Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna.

Art. 23. A Auditoria Interna comunicará previamente, por Correspondência Interna – CI ou documento equivalente, aos gestores da empresa, a realização de trabalhos de avaliação e/ou consultoria, exceto nos casos de trabalhos de complementação de exame, cuja ciência será dada verbalmente ao respectivo Gestor.

Art. 24. O relatório de auditoria interna irá incluir a resposta da gerência e a ação corretiva tomada, ou a ser tomada, com relação às descobertas e recomendações específicas.

Art. 25. Um relatório escrito será emitido pelo Auditor Chefe, após a conclusão de cada trabalho de auditoria interna e será distribuído conforme apropriado.

Art. 26. A resposta da gerência, incluída no relatório original de auditoria ou fornecida posteriormente (dentro de trinta dias) pela gerência da área auditada, deve incluir um cronograma para a finalização antecipada da ação a ser tomada e uma explicação de qualquer ação corretiva que não será implementada.

Art. 27. Todos os pontos de auditoria devem ser respondidos pelas áreas auditadas, que deverão definir os prazos para conclusão das ações a serem adotadas.

Art. 28. A Auditoria Interna será responsável pelo acompanhamento das providências tomadas pelas áreas auditadas em relação às ações pendentes. Todas as descobertas significativas ficarão em um arquivo de questões pendentes até serem resolvidas.

CAPÍTULO VI

DO ESCOPO DO TRABALHO DA AUDITORIA INTERNA

Art. 29. A Auditoria Interna deverá avaliar se os sistemas de gerenciamento de riscos, conformidade, controles internos e processos de governança corporativa são adequados e funcionam conforme projetados, de maneira a assegurar que:

I - Os riscos sejam apropriadamente identificados e gerenciados.

- II - A interação com os vários grupos de governança ocorra como necessário.
- III - As informações relevantes no plano financeiro, gerencial e técnico-operacional sejam precisas, confiáveis e prestadas no tempo certo.
- IV - As ações de empregados estejam em conformidade com as políticas, normas, procedimentos, leis e regulamentos aplicáveis.
- V - Os recursos sejam adquiridos de forma econômica, usados eficientemente e adequadamente protegidos.
- VI - Os programas, planos e objetivos sejam atingidos.
- VII - A qualidade e a melhoria contínua sejam componentes dos processos de controle da organização.
- VIII - Os aspectos legais que prejudiquem a PRÉ-SAL PETRÓLEO S.A sejam apropriadamente identificados e resolvidos.

CAPÍTULO VII

DOS RELATÓRIOS

Art. 30. A Auditoria Interna emitirá pontos de auditoria, quando encontrar oportunidades de melhoria, e/ou relatórios após a conclusão de cada trabalho que serão distribuídos conforme a necessidade de providências.

Art. 31. Uma cópia ou um sumário será enviado ao Diretor ao qual a área está subordinada, bem como ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal e ao Diretor Presidente. Será incluído no relatório a manifestação e as ações corretivas adotadas ou que serão adotadas pela Diretoria objeto de análise.

Parágrafo único. Todos os pontos de auditoria devem ser respondidos pelas áreas auditadas e as respostas das gerências/superintendências devem incluir prazo para a conclusão das ações a serem adotadas para todas as recomendações que ainda não foram implementadas.

Art. 32. A Auditoria Interna será responsável pelo acompanhamento das providências tomadas pelas áreas auditadas em relação às recomendações, as quais permanecerão em aberto até recebimento da resposta e avaliação pelo Auditor Chefe.

CAPÍTULO VIII

DO PLANO ANUAL DE ATIVIDADES DA AUDITORIA INTERNA (PAINT)

Art. 33. O planejamento da auditoria interna será consignado no Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT, observando a estrutura definida pela CGU em Instrução Normativa.

Art. 34. A proposta de PAIN'T, aprovada pelo Conselho de Administração, será submetida à análise prévia da CGU, no prazo disposto no artigo 5º da Instrução Normativa CGU nº 05/2021 ou em norma que vier a sucedê-la.

Art. 35. As unidades de controle da CGU restituirão a proposta de PAIN'T analisada. O PAIN'T restituído acompanhado das observações será avaliado pela Auditoria Interna da Pré-Sal Petróleo S.A. Caso a Auditor-Chefe entenda por não acatar as recomendações apresentará justificativas quando do encaminhamento do PAIN'T definitivo ao órgão de controle interno.

Art. 36. O Conselho de Administração deverá aprovar o PAIN'T definitivo.

Parágrafo único. Em não havendo recomendação de alteração por parte da CGU, a proposta de PAIN'T aprovada pelo Conselho de Administração-CA, será considerada aprovação definitiva, não sendo necessária nova apreciação pelo CA.

Art. 37. O PAIN'T, devidamente aprovado, será encaminhado ao respectivo órgão de controle interno, no prazo disposto no artigo 8º da Instrução Normativa CGU nº 05/2021 ou em norma que vier a sucedê-la.

CAPÍTULO IX

DO RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES DA AUDITORIA INTERNA (RAINT)

Art. 38. A apresentação dos resultados dos trabalhos de auditoria interna será efetuada por meio do Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna – RAIN'T, que conterà o relato sobre as atividades de auditoria interna, em função das ações planejadas constantes do PAIN'T do exercício anterior.

Art. 39. O RAIN'T observará a estrutura definida pela CGU em Instrução Normativa.

Art. 40. O RAIN'T será disponibilizado aos respectivos órgãos de controle interno no prazo de 90 dias após o término da vigência do PAIN'T, após a apreciação pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO X

DO ACOMPANHAMENTO DA ATUAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA

Art. 41. A Auditoria Interna, anualmente, emitirá o Relatório Anual de Atividades da Auditoria Interna - RAIN'T contendo a síntese das atividades desempenhadas pela Auditoria Interna ao longo do exercício, em comparação com as planejada no Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna - PAIN'T.

Art. 42. Ao longo do exercício, o Auditor-Chefe se reportará, pelo menos, mensalmente à Diretoria Executiva e, pelo menos, trimestralmente ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal e ao Comitê de Auditoria - COAUD sobre o desempenho da Auditoria Interna em relação ao seu PAIN.T.

Art 43. A Auditoria Interna encaminhará o Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna (PAIN.T), o Relatório Anual de Atividades da Auditoria Interna (RAIN.T), o orçamento e as propostas de fixação das atribuições e de regulamentação do funcionamento da Audin para avaliação do Comitê de Auditoria – COAUD.

Art 44. A Auditoria Interna encaminhará, para análise do Comitê de Auditoria - COAUD, os relatórios e recomendações emitidas pelos órgãos de controle bem como os relatórios sobre controles internos relacionados aos aspectos financeiros, contábeis, legais e éticos, elaborados pela Auditoria Interna.

CAPÍTULO XI

DA CONFIDENCIALIDADE

Art. 45. Os documentos e informações acessados pela Auditoria Interna na realização dos trabalhos de auditoria e consultoria serão tratados de forma compatível com seu grau de confidencialidade.

Art. 46. Os Relatórios de Auditoria serão enviados aos responsáveis pela área auditada e ao Diretor ao qual esteja subordinado e, somente serão disponibilizados, no todo ou em parte, a outros Diretores mediante autorização do Diretor responsável pela área auditada.

Art. 47. As solicitações de informações sobre trabalhos de auditoria, realizadas por pessoas ou entidades externas, serão atendidas pelo Auditor-Chefe mediante autorização expressa do Conselho de Administração ou Diretor Presidente.

Art. 48. É vedado, a qualquer integrante da Auditoria Interna, a extração de cópia pessoal de qualquer documento de propriedade da Companhia.

CAPÍTULO XII

DA INDEPENDÊNCIA

Art. 49. As atividades de auditoria interna serão livres de quaisquer influências; haverá liberdade para selecionar as áreas e assuntos a serem auditados, escopo dos trabalhos, procedimentos, frequências de avaliação, datas ou conteúdo dos relatórios, de forma a permitir a manutenção da independência e objetividade.

Art. 50. A Auditoria Interna não terá nenhuma responsabilidade operacional ou autoridade sobre qualquer atividade auditada, assim como não desenvolverá, não instalará sistemas ou procedimentos, nem exercerá qualquer outra atividade vinculada à gestão da PRÉ-SAL PETRÓLEO S.A que possa ser posteriormente auditada.

Art. 51. O Auditor-Chefe reportará ao Conselho de Administração interferências, de fato ou veladas, na determinação do escopo da Auditoria Interna, na execução do trabalho e na comunicação dos resultados obtidos.

CAPÍTULO XIII

DOS PROCEDIMENTOS ÉTICOS

Art. 52. Os funcionários da Unidade de Auditoria Interna não poderão ser designados, por incompatibilidade, para:

I - integrar comissões de sindicância ou processo administrativo disciplinar;

II - realizar auditoria em setor:

a) que tenha exercido atividade executória nos últimos 12 (doze) meses;

b) dirigido por quem tenha sido seu chefe imediato nos últimos 12 (doze) meses;

c) cujo titular seja seu cônjuge, companheiro, parente consanguíneo ou afim, na linha reta ou colateral, até 3º (terceiro) grau.

Art. 53. Todas as atividades da Unidade de Auditoria Interna terão caráter confidencial, sendo vedado aos funcionários da Unidade divulgar qualquer informação ou fato de que tenha conhecimento em razão da função que exerça.

Art. 54. Os auditores internos deverão observar e aplicar, no desempenho de suas funções, os aspectos técnicos, procedimentos e normas de conduta previstos nos padrões da PRÉ-SAL PETRÓLEO S.A, no Código de Ética da empresa, nas normas do Institute of Internal Auditors (IIA) e do Instituto dos Auditores Internos do Brasil-AUDIBRA e as orientações normativas dos órgãos de Controle Interno e Externo.

CAPÍTULO XIV

DO PROGRAMA DE GESTÃO E MELHORIA DA QUALIDADE - PGMQ

Art. 55. A Audin deve estabelecer, por meio de ato específico, um Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade - PGMQ que contemple toda a atividade de auditoria interna governamental; observada a sua estrutura e os preceitos legais aplicáveis, especialmente as disposições da Instrução Normativa SFC/CGU nº 3, de 2017, assim como as boas práticas nacionais e internacionais relativas ao tema.

Art. 56. O PGMQ deve conter as atividades de monitoramento contínuo, avaliação interna periódica e avaliação externa.

CAPÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 57. A Equipe de Auditoria está habilitada a realizar levantamentos e coleta de informações indispensáveis ao cumprimento de suas atribuições.

Art. 58. A Equipe de Auditoria será designada para os trabalhos de auditoria pelo Auditor-Chefe.

§ 1º. A equipe de auditoria emitirá o Relatório de Auditoria, com as conclusões alcançadas, que será o documento final da auditoria realizada.

§ 2º. O Relatório de Auditoria será encaminhado aos setores envolvidos e, também, ao Diretor Presidente, para conhecimento e providências.

Art. 59. As auditorias serão realizadas de acordo com as normas e procedimentos da Administração Pública Federal.

Art. 60. Os funcionários da Unidade de Auditoria Interna e demais funcionários da PRÉ-SAL PETRÓLEO S.A devem observar os aspectos legais, as normas e os procedimentos definidos neste Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001.

Decreto nº 3.591, de 6 de setembro de 2000.

Decreto nº 4.440, de 25 de outubro de 2002.

Decreto nº 4.304, de 16 de julho de 2002.

Decreto n.º 8.063 de 01/08/2013.

IN SFC/CGU nº 9/2018.

IN SFC/CGU nº 13/2020.

IN SFC/CGU nº 3/2017.

IN SFC/CGU nº 8/2017.

IN SFC/CGU nº 5/2021.

Resolução CGPAR nº 2 de 31/12/2010.

Regimento Interno da PRÉ-SAL PETRÓLEO S.A.

Regimento Interno da Audin aprovado pelo Conselho de Administração em 30/09/2024.